



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2023  
**Decisão** : 234/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900045915/2020  
**Interessado** : AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900045915/2020.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900045915/2020, lavrado em desfavor da AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo AI 9900045915/2020 refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que o Auto de Infração nº 9900045915/2020 foi lavrado em 09/06/2020, em desfavor da empresa AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços Ltda, com sede em Suzano/SP, por infringência ao Art. 59, da Lei nº 5.194/66. A empresa prestava serviço ao Hospital da Restauração contrato 015/2019, de Manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças do sistema de digitalização de imagem médica da AGFA; considerando que a empresa não apresentou defesa no prazo concedido, mas efetivou o pagamento da infração em 31/07/2020; considerando que foi realizado diligência para verificar se a empresa continua prestando serviço a secretaria de estadual de saúde; considerando que na diligência não foram identificados outros contratos e que o contrato 015/2019 esteve vigente até 30/09/21; considerando, por fim, o parecer do relator pelo arquivamento do processo, considerando o auto de infração como procedente e tendo em vista o pagamento da multa e que o serviço não está mais em execução, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900045915/2020. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**